



capes

COORDENAÇÃO
DO APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)

presidência - Flávio Suplicy de Lacerda,
Ministro da Educação e Cultura.

conselho deliberativo - Raimundo Augusto de Castro Moniz de Aragão (diretor do Ensino Superior), Antônio Moreira Couceiro (presidente do C.N.Pq.), Paulo de Góis, Carlos Alberto Del Castilho, Oswaldo Gonçalves de Lima, Metry Bacila, Frederico G. Brieger, Pedro Paulo Penido, Francisco Vítor Rodrigues.

diretoria-executiva - Suzana Gonçalves

Av. Marechal Câmara, 210, 8º e 9º andares — Caixa Postal 5185
end. tel. EDCAPES — tel. 52-9072 — Rio de Janeiro, GB. — Brasil

*educação
para o
desenvolvimento*

Falando em um programa de T. V. sobre o problema da "Educação para o Desenvolvimento", o Professor Moniz de Aragão, Diretor do Ensino Superior e Presidente do Conselho Deliberativo da CAPES, teve a oportunidade de externar opiniões que, pela propriedade e precisão com que traduziram o seu pensamento sobre o momentoso assunto, permitimo-nos resumir, para conhecimento de nossos leitores:

"No mundo moderno, o direito à educação, isto é, o direito que assiste a todo indivíduo de ter desenvolvidas ao máximo as suas aptidões inatas, transformou-se na necessidade de educar-se. Realmente, numa sociedade democrática, a exigir cada vez mais, de todos, participação no trabalho, num trabalho que se faz cada vez mais técnico e menos empírico, é indispensável que o cidadão adquira uma educação adequada e em nível cada vez mais elevado, para que se possa inserir, harmônicamente, no contexto social e obter a justa retribuição à parcela do esforço com que contribua, por maneira a satisfazer às suas necessidades.

É curioso registrar, como a técnica moderna, exigida pelo Homem com base na ciência que desenvolveu, num movimento de reflexo, volta-se sobre ele, a exigir-lhe uma educação mais ampla e, por igual, mais técnica. A propósito, escreve Anísio Teixeira: "É esta civilização tecnológica, esta civilização de aplicações da ciência, cada vez mais numerosa e em ritmo acelerado, é ela que está transformando toda a nossa vida... É esta nova civilização que passou a exigir, para todos os indivíduos, não um mínimo de educação escolar, mas uma educação es-

colar suficientemente desenvolvida para nos permitir viver e compreender as novas complexidades da vida."

Em verdade, como apontamos, tal educação se requer, também, como fator de melhoria da retribuição recebida pelo trabalho prestado. Admitindo-se que o salário auferido, numa sociedade democrática, é expressão sólida daquela retribuição, é fácil evidenciar como a educação influencia o valor da remuneração concedida ao trabalho. No trabalho do Prof. Almeida Rios, sob o título "Educação e desenvolvimento", encontra-se a seguinte tabela de:

"Salários recebidos no período de vida útil" (a que acrescentamos uma última coluna, com o artifício de emprestar aos salários expressão comparativa, tomando por unidade e retribuição do alfabeto, e aproximando:

"Sem escolaridade	1,4	1"
"Curso primário completo	4,4	3"
"Curso secundário completo	6,8	5"
"Curso superior completo	9,8	7"
"Curso de pós-graduação	11,7	8"

A situação é a mesma em qualquer país do mundo democrático. Assim, nos Estados Unidos, onde existe uma integração econômica maior e onde os estratos sociais são menos nítidos (não esqueçamos a lição de Gustavo Corção, de que desenvolvimento é, antes de tudo, harmonia e coerência), registra-se o mesmo escalonamento de salários, apenas em degraus menores. São, ainda, de Almeida Rios os dados:

	US\$	Índice
"Não escolarizados	58.000	100"
"1 a 4 anos de escolaridade	72.000	124"
8 anos (ensino elementar)	116.000	200"
12 anos (curso médio completo)	165.000	284"
13-15 anos (curso superior)	190.000	328"
16 anos (curso superior)	268.000	462"

Cabe ressaltar a ocorrência de um círculo vicioso — deseducação, pobreza, — que se instala obviamente, des-

de que educar-se exige recursos e o indivíduo os não tenha. Nesta situação, incumbe ao Estado democrático assumir o ônus de assegurar a efetivação do direito à educação, e a satisfação da necessidade de educar-se do cidadão carente de recursos, rompendo o círculo inexorável. É a razão de ser do preceito inscrito na Constituição Brasileira, que prescreve "o ensino primário oficial é gratuito para todos, e o ulterior sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos" (art. 168, item II).

Fala-se em "gastos com a educação": Em verdade, a educação rende dividendos, sendo investimento, e dos melhores. Eis como se expressou, sobre o assunto o Prof. Kwapong, Vice-Chanceler da Universidade de Gana, na conferência de Tóquio, da Sociedade Internacional das Universidades:

"Há necessidade de enfatizar que a educação — além de ser um item de consumo — é também investimento chave a longo termo, pois que conduz ao desenvolvimento dos recursos humanos e assegura à sociedade um retorno ainda melhor que o investimento em projeto material e físico."

Não é outro o pensamento do Prof. Frank Tiller, da Universidade de Houston, para a Academia Nacional de Ciências, dos Estados Unidos. Mostra o eminente mestre, apoiando-se em renomados economistas, que o estupendo progresso norte-americano verificado nos últimos cem anos, não se pode atribuir aos investimentos convencionais ou aos aumentos de população e território; antes devem ser referidos ao magnífico esforço, realizado nos campos da educação e da pesquisa científica."

O progresso científico e tecnológico e, em decorrência, a necessidade de educação, é, não apenas incessante, mas acelerado. Assim, os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, precisam investir mais que os países desenvolvidos para imprimir ao seu progresso uma aceleração maior, que os permita acompanhar os novos progressos e, ainda, recuperar o atraso.

Com aceleração menor, ou mesmo igual, continuará a persistir a diferença e, como o conceito de desenvolvimento é eminentemente relativo, resultante da compara-

ção entre os níveis de vida dos vários países, num dado momento, os desenvolvidos continuarão na vanguarda, e os subdesenvolvidos continuarão como tal, à retarguada.

É por isso que Harbison, Professor de Economia da Universidade de Princeton, ensina que "na maioria dos países", a taxa de aumento do potencial humano de alto nível (ou taxa de formação de capital humano estratégico), em geral, excede à de crescimento econômico. Nos países em desenvolvimento recém-iniciado, que sofrem de aguda escassês de elementos altamente especializados, é possível que a razão entre a taxa de aumento anual do potencial humano de alto nível e o incremento anual da renda nacional tenha de ser de 3:1 ou ainda mais alta, se os imigrantes tiverem que ser substituídos por nacionais do país em desenvolvimento".

Aqui, se coloca o problema da relação entre a Universidade e a Empresa. E a responsabilidade é de uma, como da outra parte. A Universidade deve reconhecer a necessidade de admitir a cooperação e a influência da Empresa, até mesmo na reformulação dos seus currículos, sob pena de formar ou continuar formando profissionais, até mesmo eruditos, mas que não sejam os requeridos pelo mercado de trabalho.

E a Empresa tem que cooperar, técnica e financeiramente, com oferecimento de estágios para treinamento e com recursos para despesas com ensino e pesquisas, para que possa influir na escolha e processo de formação dos técnicos de que carece. Isso, sob pena de ter que receber o diplomado e realizar gastos extraordinários, explícita ou despercebidamente, com adaptação do graduado às peculiaridades da sua indústria.

Tem havido cerimônia entre a Universidade e a Empresa, que tem de ser removida, para que se estabeleça maior e mais íntima cooperação num campo em que, em todo o mundo, sem exceção, os recursos nunca são bastantes — o da educação.

Nos Estados Unidos mais da metade dos estabelecimentos de ensino superior são mantidos pela iniciativa

privada e as Universidades, em particular, recebem um substancial, senão decisivo apoio das empresas. No Brasil, no ensino superior, o esforço maior preponderante, é do Governo: de 39 Universidades com que contamos, vinte e cinco são mantidas pelos poderes públicos, 13 são universidades católicas e apenas uma, a Universidade Mackenzie é, efetivamente, particular e leiga.

O problema da reforma universitária é um problema mundial. No Velho, como no Novo Mundo e, ainda, no Oriente, a questão está em efervescência, a velha instituição reforma-se. Reformaram-se as universidades japonesas, sob a intervenção Mac Arthur. Na Inglaterra, a tradicional, ergueu-se a controvérsia micro-universidade x macro-universidade, criando-se as universidades pequenas, a contrastarem as universidades populosas, de Cambridge, Oxford, Glasgow, etc. Na França, após a regionalização do ensino universitário, discute-se o problema da Universidade de Paris, com os seus 40.000 alunos e conseqüentes dificuldades de operação.

Nos Estados Unidos, o vice-presidente da Harvard, coloca a questão da "multi-universidade", abrindo a discussão sobre a duração da unidade de campus e da comunidade universitária, projetam-se universidades só para o ensino pós-graduado, sentido em que caminha a Universidade de Rice, por exemplo.

No Brasil há um consenso, entre os educadores, sobre a necessidade de reforma. E, também, em linhas gerais, sobre as diretrizes a que esta deve atender: — concentração de pessoal e material, diversificação e multiplicação dos cursos. Estruturalmente, convém-se na necessidade de concentrar em institutos o ensino das disciplinas que constituem o ciclo inicial básico da formação universitária: — institutos de matemática, física, química, geologia, biologia, psicologia, etc., deixando-se às escolas e faculdades o 2º ciclo, o de formação profissional, propriamente dito.

A tarefa da educação não é, apenas, para o Governo e os educadores; é uma tarefa para todos, pois a educação é o maior e mais importante problema nacional.

forum de opinões

vestibulares

Falando à imprensa pernambucana, acêrca da instalação da Câmara do Concurso de Habilitação, prevista no Regulamento Geral das entidades universitárias, o professor Newton Sucupira, Membro do Conselho Federal de Educação, declarou que a Câmara, idéia do professor Gilberto Osório, constitui uma inovação, pois transfere para o âmbito da Universidade a organização dos vestibulares, que era, antes, da competência de cada unidade:

“Representa, portanto, o primeiro passo para uma unificação, mediante coordenação central, do concurso de habilitação, como se faz em geral em quase tôdas as Universidades do mundo. A instalação dessa Câmara deverá acarretar, necessariamente, uma reformulação dos processos e técnicos dos vestibulares até agora usados na Universidade Federal do Recife”.

No curso da entrevista o professor Newton Sucupira fez ainda as seguintes declarações:

“Os exames vestibulares constituem não somente no Brasil, mas em todos os países, um dos pontos de estrangulamento no processo universitário. Entre nós êles têm funcionado como barreira a impedir de fato o maior acesso possível de estudantes às escolas superiores, pois muitas vêzes não se aproveita o número de vagas existentes”.

“... Alega-se, para explicar o alto índice de reprovação, a deficiência de preparação do ensino médio. Mas

não há evidência de que as técnicas empregadas em nossos exames vestibulares selecionem de fato os melhores ou indique a verdadeira capacidade intelectual, de vez que êsses exames apuram muito mais o poder de memorização”.

“... Os estudos que se têm feito tendem sempre a apontar os defeitos, as falhas dos próprios concursos de habilitação. Por outro lado, reconhecendo a precariedade do ensino médio, inevitável com a *explosão* educacional nesse nível, a Universidade não pode esperar a elevação dos padrões dêsse ensino para ampliar suas matrículas. Terá portanto de utilizar métodos mais eficazes para verificar das aptidões intelectuais e promover a recuperação no âmbito de um ciclo básico, por exemplo. Sobretudo agora que o govêrno está empenhado em expandir o ensino superior para atender às próprias exigências do desenvolvimento nacional”.

engenheiros de operação

O *Estado de Minas*, após transcrever o dec. nº 57 075, de 20 de outubro, que dispõe sôbre os cursos de Engenheiro de Operação, comenta:

“Lembra-se, a propósito, que estão funcionando atualmente no país, com cêrca de dois mil alunos, cursos de Engenheiro de Operação nos seguintes estabelecimentos: na Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, com 120 estudantes matriculados nas especialidades de Construção Civil e Estradas; no Instituto Politécnico da Universidade Católica de Minas Gerais (IPUC), 152 alunos freqüentam os cursos de Engenheiro de Operação Mecânico e de Engenheiro de Operação Eletricista; na Faculdade de Engenharia Industrial da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1 480 jovens acham-se matriculados em Engenharia de Operação Mecânica (Mecânica Automobilística, Máquinas-Ferramentas, Refrigeração e Ar Condicionado), Elétrica, Eletrônica, Química

e Têxtil e, finalmente, na Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 110 estudantes freqüentam os cursos de Engenheiro de Operação Eletricista, Eletrônico e Civil.

“O Instituto Nacional de Telecomunicações, sediado em Santa Rita do Sapucaí, MG, mantém também em funcionamento o curso de Engenheiro de Operação.

“Essa lista de especialidades e o número de alunos interessados nesse nôvo campo da Engenharia mostram o alcance e extensão do programa atual do Ministério da Educação e da Diretoria do Ensino Superior, dentro do qual se procura diplomar engenheiros para ocuparem posições na indústria e na construção, que não necessitam de um curso superior de mais de três anos e que podem executar certas tarefas com perfeita competência e pleno rendimento, como ocorre em todos os países tènicamente evoluídos, com grande economia para o Brasil”.

escola de celulose e papel

O sr. Hugo Leme, ex-Ministro da Agricultura, antes de deixar a pasta solicitou a colaboração do Itamarati para a instalação, no Brasil, com apoio da FAO e do Fundo Especial das Nações Unidas, de um centro de ensino de nível superior destinado à formação de técnicos para a indústria de celulose e papel.

Escreveu o então titular da Agricultura:

“Com uma produção de 600 000 toneladas de papel e papelão em 1960, o Brasil atingiu 50% da produção da América do Sul, liderando de forma absoluta os países latino-americanos. Uma análise das condições brasileiras demonstra, aliás, o grande potencial que o país apresenta para o desenvolvimento da indústria de celulose e papel.

“Apesar de seu progresso atual e das amplas possibilidades que pode oferecer ao desenvolvimento da indústria de celulose e papel, o Brasil não conta com técnicos e engenheiros especializados em número suficiente que

permita rápida expansão dêsse setor industrial. Para que se tenha idéia da magnitude dêsse problema, basta mencionar que a indústria papeleira dos Estados Unidos, que produz 34,5 milhões de toneladas, emprega 447 000 trabalhadores qualificados e, aproximadamente, três engenheiros especializados para a produção de cada 2 000 toneladas. Isto pode significar para nós que a produção brasileira, ao atingir milhão e meio de toneladas por ano, necessitará de mais de 2 000 técnicos. Admitindo-se a média de 15 anos de serviço para cada técnico, pode-se estimar que cêrca de 150 engenheiros conhecedores do assunto serão necessários cada ano.

“É, pois, para suprir escassez de pessoal técnico brasileiro, não só para as indústrias em funcionamento, se não também para as que vierem a ser instaladas, que se impõe a necessidade de criação de uma Escola de Celulose e Papel no Brasil”.

instituto de urbanismo

Declarando que o Dia Mundial do Urbanismo (8 de novembro) foi instituído em 1950, por iniciativa de “um dos maiores idealistas do urbanismo”, Carlos Maria della Paolera, ex-diretor do Planejamento da capital argentina e ex-diretor do Instituto Superior de Urbanismo da Universidade de Buenos Aires — o professor José Geraldo de Faria, ex-diretor da Escola de Arquitetura da UFMG, onde rege a cátedra de Evolução Urbana, disse que o vocábulo “urbanismo” está inteiramente superado.

Explicou então que, originariamente, o urbanista limitava-se a organizar a cidade, mas, atualmente, a sua tarefa abrange a organização do espaço físico em geral, seja a cidade, a região ou o território. A amplitude da missão atual do urbanismo justificaria a mudança do termo “urbanista” por “orbanista”.

Não são poucas, no Brasil, disse êle, as cidades que crescem “assustadora e desordenadamente”, sem obede-

cer a qualquer planejamento e sem consideração pelos princípios estabelecidos na Carta de Atenas:

“Falta-nos ainda uma consciência ou mentalidade para a compreensão do que seja realmente uma comunidade urbana, do que seja, de fato, o planejamento físico com vistas à própria organização da nossa economia. Falta-nos uma legislação urbanística de caráter nacional, como se verifica na França, na Inglaterra, na Suíça, nos Estados Unidos. O pouco que temos é retrógrado; são normas remanescentes de um período de concentração compulsiva, como foi o da Idade Média. Falta-nos um órgão de planificação nacional, ao qual incumbisse o planejamento econômico e físico”.

O professor José Geraldo de Faria propôs que o Estado de Minas e a UFMG criassem, em colaboração, o Instituto de Urbanismo de Minas Gerais, de grande utilidade para as comunas do Estado.

ciências contábeis

Em artigo na imprensa paulista, o sr. José Rojo Alonso, vice-presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, afirma que um dos cursos universitários “menos conhecidos” no país, “por ser de criação relativamente recente”, é o de Ciências Contábeis.

“Presentemente, a formação de contabilista no Brasil é feita através de dois cursos, um de grau médio (o Curso Técnico de Contabilidade, cujo concluinte pode exercer a profissão de contabilista após registrar-se nos Conselhos Regionais de Contabilidade na categoria de técnico em contabilidade) e outro de grau superior ou universitário, o Curso de Ciências Contábeis, que forma o bacharel em Ciências Contábeis, o qual, para fins de exercício profissional, é registrado nos Conselhos Regionais de Contabilidade na categoria de contador.

“Embora o técnico em contabilidade, pela legislação em vigor, possa exercer funções de encarregado geral da

contabilidade de qualquer empresa, não recebe êle a mesma formação cultural e técnica que o Curso de Ciências Contábeis fornece e, mesmo, sofre algumas restrições legais no exercício da profissão, sendo-lhe defeso exercer a auditoria, a perícia e algumas outras funções.

“Deve, pois, o técnico em contabilidade que deseje realmente ampliar seus horizontes profissionais prosseguir nos estudos, através do curso de Ciências Contábeis, com o que, além de aumentar seus conhecimentos, poderá registrar-se como contador nos Conselhos Regionais de Contabilidade e ter pleno acesso a todos os misteres de sua profissão”.

engenharia sanitária

Na tese com que se candidatou à livre-docência da cadeira de Saneamento da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, o engenheiro José Meiches, diretor de Águas e Esgotos da Secretaria de Obras Públicas de São Paulo, propôs o estabelecimento urgente, na USP, de “um Instituto de Engenharia Sanitária, aliando as cadeiras de Saneamento e as que lhes são afins, da Escola Politécnica, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da Escola de Engenharia de São Carlos, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, o que iria servir como órgão de estudos e pesquisas para as Secretarias de Estado e seus Departamentos, como por exemplo o Departamento de Saúde do Estado, Departamento de Obras Sanitárias, Departamento de Águas e Esgotos e assim por diante”.

Sugeriu o engenheiro Meiches o estabelecimento, no país, de Centros de Pesquisas e Estudos de Engenharia Sanitária:

“Êsses órgãos terão como lugar natural para sua instalação as Universidades, atendendo pois às suas diversas Escolas onde se lecionam Saneamento e matérias afins, e também outras entidades, estatais ou não, interessadas em problemas de saneamento do ambiente”.

convênios com instituições do ensino superior

*Em fins de outubro, o professor Mo-
niz de Aragão, Diretor do Ensino Supe-
rior, esteve em Pôrto Alegre a fim de as-
sinar vários convênios com instituições de
ensino superior sediadas no Rio Grande
do Sul, visando à expansão das suas ati-
vidades.*

*O valor total desses convênios foi de
276 milhões de cruzeiros, assim distribuí-
dos: Universidade Federal do Rio Grande
do Sul, 61 milhões; Pontifícia Universida-
de Católica, 78 milhões; Faculdade Cató-
lica de Medicina de Pôrto Alegre, 50 mi-
lhões; Faculdade de Medicina de Pelotas,
44 milhões; Universidade Católica de Pe-
lotas, 40 milhões; Universidade de Santa
Maria, 3 milhões.*

reconhecimento da profissão de sociólogo

Damos, na íntegra, o Parecer da Comissão de Legis-
lação e Normas do Conselho Federal de Educação (nº
835/65) acêrca do reconhecimento legal da profissão de
sociólogo:

O Sr. Ministro da Educação e Cultura solicita pare-
cer do Conselho sôbre o Projeto de Lei no Senado, nº92,
de 1964 (nº 3000-B, na Câmara) que reconhece a profis-
são de sociólogo.

Além dos pareceres emitidos sôbre a matéria pelas
Comissões Técnicas das duas Casas do Legislativo, acom-

panha o texto do projeto memorial subscrito pelo Diretor
de *CONVÍVIO* — Sociedade Brasileira de Cultura, dirigido
ao Sr. Ministro da Justiça e manifestando-se contrário à
regulamentação proposta.

O projeto de lei define o que se deve entender legal-
mente por sociólogo, delimita sua competência profissio-
nal, caracterizando as atividades a serem exercidas, pri-
vativamente, pelos sociólogos, traça normas referentes à
fiscalização do exercício profissional e dá outras provi-
dências relativas à mesma profissão.

O reconhecimento legal da profissão de sociólogo
tem provocado amplo debate, suscitando pronunciamentos
de órgãos e instituições especializadas, como o Instituto
de Ciências Sociais da Universidade do Brasil, cujo Con-
selho Diretor propôs substitutivo ao primitivo projeto,
com fundamentação do Professor Costa Pinto. As dis-
cussões travadas em tôrno do problema, bem como os
próprios pareceres das Comissões Técnicas revelam cla-
ramente que a regulamentação está longe de ser matéria
pacífica. O presente documento, que se encontra no Se-
nado, é o substitutivo apresentado pela Comissão de
Educação e Cultura da Câmara em face das flagrantes
inconstitucionalidades contidas no projeto originário e
apontadas no parecer da Comissão de Constituição e Jus-
tiça, relatado pelo Deputado Barbosa Lima Sobrinho.

O exame do projeto suscita, desde logo, uma questão
prévia relativa à sua própria razão de ser. É lícito inda-
gar da oportunidade ou conveniência de regulamentar
uma profissão que apenas se delinea, uma atividade cien-
tífica que só agora começa a ter aplicações entre nós,
criando-se para isso privilégios altamente discutíveis.

Em seu parecer, o Professor Costa Pinto, embora
levante a questão do mérito e oportunidade da regula-
mentação, entende que “o problema de saber o momento
exato em que uma regulamentação legal deve ser decre-
tada vai depender de um sem número de variáveis que
seria ocioso pretender discutir tôdas aqui”. Em conclu-
são, afirma que “parece não haver mais dúvida de que
a geração mais môça dos diplomados em ciências sociais

deseja e reivindica a regulamentação que daria aos diplomados o monopólio do exercício profissional — tal como já têm médicos, engenheiros, advogados, economistas, assistentes sociais, etc. . . .” A verdade é que o reconhecimento legal da profissão de sociólogo se apresenta, antes de tudo, como reivindicação dos diplomados em Escolas de Sociologia e Política e Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia.

Resta saber se a regulamentação de uma atividade profissional deve obedecer às exigências de grupos de pressão ou se há de corresponder a necessidades reais e imperiosas da sociedade. Em geral, admite-se que a lei deve intervir para regulamentar uma atividade profissional com o fim de proteger os interesses da sociedade, quando se acha em jôgo, por exemplo, a segurança de vida, ou patrimonial ou a moralidade social. Para isso confere o privilégio do exercício profissional àqueles que possuem a devida habilitação científica e técnica. Certamente a regulamentação visa também defender os profissionais contra charlatães, o que, em última análise, reverte em benefício da própria sociedade. Por outro lado, essa regulamentação deve vir ao encontro de uma atividade já existente e generalizada. Não é a Lei que há de criar a profissão por meio de privilégios, impondo artificialmente mercado de trabalho. Assim, por exemplo, a lei que recentemente regulamentou a profissão de psicólogo surgiu como exigência do mercado de trabalho e pela necessidade de se evitar a improvisação de profissionais e o charlatanismo que se alastravam, provocados pela crescente procura de psicólogos. Tratava-se, além disso, de resguardar a saúde psíquica dos indivíduos e até mesmo seu destino vocacional, assegurando-se que somente os legalmente habilitados tivessem acesso ao exercício profissional da psicologia.

Mas o que se observa no momento é a tendência generalizada a regulamentar todos os tipos de profissões e ocupações, muitas vezes, sem outra justificativa que o interesse dos grupos profissionais. Se essa tendência se generaliza indiscriminadamente é de se temer que, em fu-

turo não muito remoto, tenhamos a regulamentação das profissões de crítico literário, de poeta, de romancista, de filósofo, de político, de artista ou intelectual em geral.

Não pretendemos com isso contestar a importância da sociologia para a compreensão da realidade brasileira nesta fase de profundas transformações sócio-culturais e de sua utilização no processo de planejamento social. Concordamos com o sociólogo Pe. Bastos Ávila, diretor da Escola de Sociologia e Política da P.U.C. do Rio de Janeiro, quando afirma, em seu pronunciamento sobre o projeto, que “a realidade nacional e seus problemas como um todo, não podem ser corretamente percebidos com os estudos também de sociólogos, que, juntamente com os demais cientistas, cada um em seu ramo, têm uma contribuição insubstituível a dar, bem como nos planejamentos que a ela venham ser aplicados”. Essa contribuição do sociólogo no processo de planejamento global seria precisamente, no dizer do Pe. Ávila, a de “ver o homem, e suas circunstâncias”, ou seja, não perder de vista o homem, em sua realidade específica, dentro do que hoje se chama a engenharia social. Por isso, o reconhecimento da profissão, obrigando a presença do Sociólogo em todo planejamento que envolve o homem, a sociedade, torna-se uma necessidade e um imperativo.

Caberia, no entanto, indagar se o reconhecimento legal de sua profissão é absolutamente imprescindível para que o sociólogo possa desempenhar com eficácia o papel que lhe é atribuído. Perguntamos, também, se, para assegurar sua presença no processo de planejamento das atividades sociais, devemos restringir o exercício profissional da sociologia tão somente a uma classe de diplomados, como faz o projeto, e se esses privilégios contribuem realmente para estimular a formação de autênticos cientistas e pesquisadores sociais.

No caso da sociologia o reconhecimento de seu exercício profissional envolve problemas e dificuldades que não passaram despercebidos aos próprios pareceres das comissões técnicas, embora se tivessem então pronunciado favoravelmente ao projeto. Trata-se, na verdade, de profissão em estado nascente, cujo âmbito de atividades não se encontra, ainda, rigorosamente definido na práti-

ca, resultando daí ambigüidades e certa arbitrariedade na regulamentação proposta.

Sem nos opormos, em princípio, ao reconhecimento legal dessa profissão, consideramos que o projeto em causa apresenta privilégios descabidos e inconveniências para o ensino que o tornam desaconselhável na forma atual, como passaremos a expor.

1. O Senador Mem de Sá, na justificativa de suas emendas, receia que não existam, ainda, no Brasil, diplomados em sociologia em número suficiente para que se confirmem aos sociólogos, com privatividade, tôdas as atribuições enumeradas no projeto. O problema não é apenas saber se existem diplomados, mas autênticos sociólogos que possam exercer com eficiência as funções que a lei lhes atribui, com exclusividade.

Presentemente, segundo levantamento realizado pelo Pe. Bastos Ávila, é ainda escasso o mercado de trabalho para o sociólogo, admitindo-se que o reconhecimento virá ampliar êsse mercado. E, na verdade, o projeto se propõe a criar artificialmente mercado de trabalho, declarando privativas do sociólogo certas funções; determinando que organismos públicos, emprêsas de economia mista e emprêsas privadas que realizam estudos de caráter econômico-social visando intervir na realidade do País tenham um ou mais sociólogos legalmente habilitados; criando a função de sociólogo no quadro do funcionalismo público federal e reservando o ensino de certas disciplinas exclusivamente aos sociólogos, isto é, na sistemática do projeto, os diplomados em Escolas de Sociologia e Política e Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia. Desta forma o projeto vem provocar o que Jean Fourrastié chama, em casos semelhantes, "a procura forçada".

Dir-se-á, talvez, que assim procedendo a lei tem em vista garantir a presença do sociólogo tôda vez que se tratar de planejamento envolvendo problemas sociais. Mas o privilégio conferido a certa classe de diplomados viria impedir que uma organização ou emprêsa pudesse utilizar cientistas sociais, pesquisadores de reconhecido valor científico que não se ajustassem à definição legal de sociólogo. Não nos parece que a eliminação da concorrência com o emprêgo forçado dos sociólogos definidos

por lei seja medida adequada para a formação de profissionais de alto nível.

2. Não obstante as emendas oportunas e saneadoras do Senador Mem de Sá que amenizaram os privilégios contidos no projeto, permanece no entanto um dispositivo que, a nosso ver, constitui privilégio verdadeiramente aberrante para o ensino, e que, por isso, nos toca diretamente.

Trata-se do art. 3º, item 2, parágrafo único, que assim está redigido:

"Art. 3º — Constituem atividades a serem exercidas privativamente pelos sociólogos, as seguintes:

1.

2. Ensinar em Escolas de Sociologia e Política, nos Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia e nos demais estabelecimentos onde se ministram cursos em cujo currículo constem a disciplina Sociologia e as conexas.

Parágrafo único — O ensino privativo referido neste artigo limita-se às disciplinas incluídas, exclusivamente, nos currículos das Escolas de Sociologia e Política e dos Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia ou dos que lhes sejam legalmente equiparados".

Exclusividade mais radical havia sido já combatida, com fundamentadas razões pelo Deputado Britto Velho em seu parecer sôbre o projeto primitivo. Apesar disso, o privilégio, embora mais atenuado, persistiu no substitutivo da Comissão de Educação e Cultura. A redação não é, certamente, um modêlo de clareza, mas entende-se que o privilégio docente conferido aos sociólogos se reduz à Sociologia e disciplinas conexas. Mesmo assim não se justifica e viria a constituir uma exceção altamente nociva à sistemática de nosso ensino. Tal dispositivo teria por conseqüência afastar do ensino das ciências sociais muitos diplomados competentes, mas que não fizeram os cursos indicados na lei. Por isso mesmo é que a legisla-

ção vigente exige, apenas, como habilitação para o ensino de uma disciplina, diploma de curso onde figure aquela disciplina ou matéria afim.

Além disso, a expressão "disciplinas conexas" dá margem a uma tal elasticidade, que se torna difícil determinar-se, em muitos casos, se há realmente conexão.

A converter-se em lei o projeto, chegaremos aos seguintes absurdos: Psicologia Social é matéria que, manifestamente, possui conexão com Sociologia, e, figurando no currículo dos cursos previstos na lei, não poderia ser ensinada por quem estaria habilitado em todo rigor, isto é, os diplomados por curso de Psicologia; do mesmo modo Filosofia Social não poderia ser ministrada por diplomados em Filosofia, e assim por diante. A seguir o critério do projeto, em breve teríamos que a Matemática dos cursos de Engenharia somente poderia ser ensinada por engenheiros, Medicina Legal por Bacharéis em Direito, Filosofia da Educação, Psicologia da Educação unicamente por formados em Pedagogia, etc., o que, certamente, não consulta os interesses do ensino.

Tal critério institui apenas um privilégio, sem nenhum outro fundamento que o de aproveitar grupo restrito de profissionais, e vem tumultuar a sistemática do ensino superior, justamente quando se procura disciplinar de modo racional a formação de quadros docentes. São os próprios princípios de formação do professor e os interesses do ensino que exigem a rejeição desse dispositivo.

3. Outro ponto discutível do projeto é a definição de sociólogo e a delimitação do campo de sua atividade profissional.

No art. 3º, item 1, considera-se como atividade privativa do sociólogo "projetar, dirigir e efetuar pesquisas sociais promovidas por entidades, privadas ou públicas, ressalvadas as que correspondem à área própria das demais ciências sociais".

Mas toda dificuldade consiste em se separar, na prática da pesquisa, a área própria da sociologia e as de outras ciências sociais. Atualmente os teóricos destas ciências estão de acordo em reconhecer que não se podem

traçar limites rigorosos entre as suas diferentes áreas. Se, do ponto de vista lógico é relativamente fácil apelar-se para o critério dos objetos formais para a demarcação das ciências sociais, no plano de pesquisa, e sobretudo da pesquisa aplicada, não se pode determinar precisamente quando acaba a atividade do sociólogo e começa a do psicólogo social ou a do antropólogo social. Em vez de limites precisos, o que reina hoje no campo das ciências sociais, e muito especial em suas aplicações, é o princípio da interdisciplinaridade. Sabe-se que a mais importante consequência teórica e prática das pesquisas modernas, em particular aquelas que se fizeram durante a última guerra, foi a de mostrar a utilidade de abater as barreiras tradicionais entre os diversos campos de estudos que constituem as ciências sociais. Efetivamente, durante a guerra e a seguir, psicólogos, psicólogos-sociais, antropólogos, sociólogos que haviam trabalhado em conjunto nos organismos governamentais, encontravam dificuldade em distinguir os seus respectivos trabalhos. Doutra parte, raramente uma pesquisa era confinada aos limites tradicionais de uma simples disciplina. Pensa-se, hoje, na "cooperação interdisciplinar" como resultante direta do trabalho aplicado, de modo que o princípio da interdisciplinaridade tornou-se a palavra de ordem no campo das ciências sociais.

Ora, o projeto, contrariando a tendência moderna da aplicação das ciências sociais, tenta definir e separar artificialmente e arbitrariamente o campo da pesquisa sociológica e privilegiá-la no processo de planejamento social. Mas, no caso concreto, como se vai determinar que tal pesquisa seja da competência do sociólogo ou da competência de outro cientista social? No caso de uma pesquisa educacional de caráter sociológico, poderia ser feita pelo diplomado em Pedagogia que se especializou em Sociologia Educacional, ou seria privativa do sociólogo definido nos termos da lei? Trata-se de um destes casos limítrofes, que se interpenetram e tanto pode ser pesquisado por um ou por outro pesquisador social.

Por isso, em vez de regulamentar a profissão de sociólogo seria mais aconselhável regulamentar a profissão

de pesquisador social. Aliás, o projeto considera apenas o sociólogo como pesquisador e por isso restringe sua atividade regulamentando-a, ao mesmo tempo que confere os privilégios da lei a um tipo de pesquisador. Por outro lado, sociólogo tem denotação mais ampla que a de pesquisador. Se aceitamos com Raymond Aron, a distinção entre sociologia crítica, especulativa e empírica, é evidente que se pode ser sociólogo, como poderíamos apontar vários exemplos, o do próprio Aron, sem ser ao mesmo tempo um pesquisador em sentido estrito que procede experimentalmente, realiza colheita e análise dos dados.

Daí resulta, também, o caráter contestável da definição de sociólogo dada pelo projeto. A definição é aparentemente simples e operacional. Com efeito, para o projeto, sociólogo é todo diplomado em Escolas de Sociologia e Política e Curso de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia. Admite, também, nos termos da emenda Mem de Sá, os que exercendo funções definidas como privativas dos sociólogos há mais de dois anos, na data da lei, se registrem nesta categoria profissional na forma que a lei estabelece.

Ora, a palavra sociólogo designa normalmente aquê que possui a ciência da sociologia, seja que a aplique, seja que a exerça como teórico. Sociólogo denota o cientista. Causa, pois, certa estranheza que a lei confira o título de cientista a alguém somente porque possui um diploma. A lei, por exemplo, não declara que o Bacharel em Direito é um jurista.

Dir-se-á, talvez, que o sociólogo é tal somente para os efeitos legais. Então, teremos neste caso o sociólogo que é realmente portador de uma ciência (ex habitu scientiae) e sociólogo por obra e graça da lei. Isso pouco importaria se não fossem as conseqüências práticas. Desde que a lei define restritiva e arbitrariamente o sociólogo, fica desde logo excluída a possibilidade de aproveitamento de todos os outros que tenham adquirido sua formação sociológica por outras vias que os dois cursos mencionados e que bem poderiam participar na elaboração e execução dos planos nacionais e regionais de desen-

volvimento de que fala o projeto. Com a regulamentação proposta é o diploma daqueles dois cursos o único atestado de habilitação sociológica. E note-se que se trata apenas de um diploma de graduação.

Neste particular, a lei que regulamentou a profissão de psicólogo foi mais sábia, porque, além de um curso básico de três anos exigiu mais dois anos de especialização num dos ramos da psicologia aplicada. Cremos que o mesmo se poderia fazer se é necessário regulamentar a profissão de sociólogo. Pelo menos fôsse exigido um estágio profissional, desde que se trata de aplicação da sociologia.

Devemos, ainda, observar um equívoco de terminologia no projeto. No atual ordenamento jurídico do ensino superior não há universidades ou faculdades equiparadas, mas oficiais ou particulares reconhecidas, conferindo grau nas mesmas condições perante a lei.

Resumindo essas considerações podemos apresentar as seguintes conclusões:

- 1) a regulamentação do projeto, apesar das emendas oferecidas, se preocupa em forçar um mercado de trabalho por meio de privilégios conferidos a uma certa classe de diplomados;
- 2) delimita artificialmente as atividades do sociólogo, tornando-se, na prática, impossível de distinguir o que é próprio da pesquisa sociológica e da pesquisa de outras ciências sociais;
- 3) a definição de sociólogo é arbitrária e demasiado restritiva;
- 4) cria privilégio de ensino para os sociólogos (art. 3º, item 2 e parágrafo único) incompatível com todos os princípios de formação de docentes do ensino superior;
- 5) a própria dificuldade, ainda existente, de se delimitar precisamente o âmbito das atividades específicas do sociólogo, bem como da pesquisa sociológica em geral, e o estado nascente da profissão, nos indicam ser ainda prematura a regulamentação do exercício profissional da sociologia."

mestres em ciência

Estão abertas a engenheiros diplomados em Química, Mecânica, Eletricidade e Metalurgia oportunidades de aperfeiçoamento técnico em alto nível, em curso intensivo de 14 meses, regime de tempo integral, com bolsa de estudos da Coordenação dos Programas Pós-Graduados de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os cursos de aperfeiçoamento de engenheiros para a formação de Mestres em Ciência foram iniciados em 1963, sob a direção do professor Alberto Luís Coimbra, ampliando-se com o auxílio do BNDE, emprêsas nacionais e governos estrangeiros. Em 1966, a Coordenação espera conceder bolsas a 80 engenheiros de todo o país.

Em 1963 formaram-se no Instituto de Química da Universidade os primeiros 8 Mestres em Ciência. Em 1964, 10 candidatos obtiveram êsse grau pós-graduado, ainda em Engenharia Química. No ano letivo de 1965, já sob a administração da Coordenação, cursam os programas pós-graduados 17 estudantes de Química e 7 de Mecânica. Além disso, 5 professôres da Coordenação estudam em Universidades americanas.

Um dos principais objetivos dos programas de Mestrado e Doutorado é a formação e aperfeiçoamento de professôres para as Escolas de Engenharia do país. Vários instrutores de universidades sediadas nos Estados passaram pela pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro e voltaram às suas escolas de origem, no Rio Grande do Sul, Paraná, Minas Gerais, Bahia, São Paulo, Pernambuco e Santa Catarina. Atualmente, dos

24 candidatos a grau pós-graduados, 11 são ligados ao magistério.

Os programas visam, também, a preparar engenheiros criadores para que o crescente parque industrial brasileiro possa, aqui mesmo, adaptar técnicas e desenvolver novos processos. Alguns Mestres em Ciência da Universidade Federal do Rio de Janeiro têm procurado Universidades estrangeiras para prosseguir nos seus estudos. Assim, dois encontram-se na Europa, um em Cambridge, Inglaterra, com bolsa do Conselho Britânico, e outro em Karlsruhe, Alemanha, com bolsa da CAPES, do Conselho Nacional de Pesquisas e do govêrno alemão. Outros dois estão no Colorado, Estados Unidos, por conta de um programa de desenvolvimento industrial do Estado da Bahia, e mais dois, bolsistas da CAPES, CNPq e OEA, na Florida, estudando para o Doutorado em Engenharia. Também como candidatos ao Doutorado, um estuda na Universidade de Minnesota e outro no Stevens Institute of Technology, em Nova Jersey, ambos com bolsas de AID-CAPES-CNPq.

PUC-RJ - jubileu de prata

No discurso comemorativo do jubileu de prata da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, o seu Reitor, Padre Laércio Dias de Moura, S.J., indicou os rumos em que a PUC vem trabalhando pela reforma universitária:

“Está fazendo a Universidade um grande esforço para trilhar caminhos novos, procurando aceitar o desafio que as necessidades da sociedade atual fazem às Universidades, obrigando-as a reformular seus programas e métodos de ação, num trabalho constante de reforma universitária. Poderíamos sintetizar esforços, reunindo-os em cinco grandes áreas:

1) — *A expansão do ensino:*

1º) *Pela entrada no campo da pesquisa e da pós-graduação, que além de proporcionar um trei-*

namento profissional avançado, leva a termo programas de pesquisa básica e aplicada, nos diversos campos científicos e técnicos; e

2º) Pela introdução de novos tipos de formação profissional, quer em nível de alunos de cursos de graduação quer em nível de técnicos especializados;

2) — A melhoria do ensino:

1º) — Pela criação de divisões, onde, em nível de pós-graduação, se formam os futuros professores de ensino superior nos métodos modernos e na técnica eficiente da transmissão do saber; e

2º) Pela ampliação, cada vez maior, do regime de tempo integral, para alunos e professores e pelo aparelhamento extensivo de novos laboratórios, com equipamento de treinamento e de pesquisas.

3) — A extensão universitária, através de cursos destinados a formar, especializar e atualizar profissionais capazes de realizar as novas tarefas impostas pela nossa Sociedade em desenvolvimento;

4) — A abertura para um contato vivo com a sociedade, tendendo a estudar seus problemas, prestando serviços e recebendo sugestões e apoio dos que têm influência em nossa vida social.

5) — A celebração de convênios com Universidades e agências nacionais e estrangeiras, para levar adiante programas comuns de treinamento e de pesquisa”.

Não se esqueceu o atual Reitor das palavras do fundador, Padre Leonel Franca, S.J.: “A fundação de uma Universidade marca uma data na história de um povo; a fundação de uma Universidade Católica surge como os esplendores e as esperanças de uma aurora na vida de um povo cristão”.

aspectos internacionais da educação

o hospital-escola de leyden

Poucos quilômetros a nordeste da cidade residencial de Haya, acha-se Leyden. Esta cidade goza de fama mundial, não somente pelas suas fachadas medievais e pelos seus belos canais, mas também, e sobretudo, pela sua Universidade, a mais antiga da Holanda. A sua Faculdade de Medicina foi fundada há 327 anos. Atualmente é uma das seis Faculdades de Medicina do país, mas desfruta de posição de relêvo graças ao seu enorme hospital acadêmico, recentemente acrescido de uma policlínica de doenças internas, única no mundo. O edifício ocupa uma área de cerca de 40 000 metros quadrados. O diretor desse hospital-escola, dr. M. W. Jongsma, declara que em todo o mundo não existe clínica igual: todas as salas de exame, a administração e as enfermarias estão concentradas em aproximadamente 1 200 salas, quartos e escritórios no novo prédio.

Cêrca de 1 700 estudantes holandeses seguem ali a carreira médica. Até há pouco era possível que estudantes estrangeiros, vindos sobretudo dos Estados Unidos e dos países escandinavos, ali se aperfeiçoassem, mas o aumento do número de estudantes holandeses impôs a suspensão da matrícula a estrangeiros. O corpo didático compõe-se de 35 professores, 25 assistentes e 29 docentes.

A nova policlínica é ultramoderna. Um extenso sistema de comunicações, com 72 estações, poupa tempo: cartas, documentos e resultados de exame (até mesmo chapas de raios X de tamanho torácico) são enviados de um ponto a outro, com brevidade.

Há mais ou menos vinte anos traçaram-se os primeiros planos para a policlínica. Desde então, foram estudadas, pormenorizadamente, tôdas as minúcias e especificações, até que, em 1959, teve início a sua construção. Procede-se, agora, à montagem das suas diversas instalações. A Faculdade de Medicina de Leyden dispõe, assim, de nôvo campo de ação, mas, sem dormir sôbre os louros dessa vitória, a Faculdade está empreendendo estudos para a modernização de ampliação dos demais edifícios dêsse grande centro médico da Europa Ocidental.

O ensino teórico e prático não obscurece a necessidade de curar, de restituir a saúde aos enfermos. Todos os pacientes, sem exceção, recebem tratamento de primeira ordem, pois a policlínica teve a dominar a sua construção e instalação o indivíduo — a idéia de que, por trás de todo caso patológico, existe um ser humano.

“A CAPES procurará incentivar a implantação do regime de tempo integral para o pessoal docente de nível superior.”

* * *

“A CAPES, dentro de seu programa de ação, estimulará a formação de Centros Nacionais de Treinamento Avançado.”

* * *

“A ação da CAPES se exercerá através de concessão de bôlsas a graduados para estudos no país e no estrangeiro.”

atos oficiais

legislação

Lei nº 4 817 — 29/10/65 — Acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 3 820, de 11/11/60, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia. (O parágrafo acrescentado ao art. 33 é o § 3º, que reza: “Poderão ser provisionadas, nos termos dêste artigo, as Irmãs de Caridade que forem responsáveis técnicas de farmácias pertencentes ou administradas por Congregações religiosas” (D.O., 3/11/65).

Lei nº 4 831 — 5/11/65 — Dispõe sôbre as novas denominações das Universidades Federais das cidades do Rio de Janeiro e de Niterói. (As Universidades Federais situadas nas cidades do Rio de Janeiro e de Niterói passam a denominar-se, respectivamente, Universidade Federal do Rio de Janeiro e Universidade Federal Fluminense). (D.O., 12/11/65).

Dec. 57 124 — 19/10/65 — Reconhece a Faculdade Estadual de Filosofia de Jacarêzinho, PR (D.O., 15/11/65).

Dec. nº 57 173 — 4/11/65 — Modifica a denominação da Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo, da Universidade de Goiás, para Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paulo da Universidade de Goiás). (D.O., 9/11/65).

portarias

Pela Portaria nº 289, de 13/10/65, o sr. Ministro da Educação designou o professor Clemente Honório Paren-

te Fortes, Membro do Conselho Administrativo da Faculdade de Direito do Piauí (D.O., 26/10/65).

vestibulares, GB e RJ

Pela Portaria nº 292, de 13/10/65, abaixo reproduzida (D.O., 26/10/65),

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o processo de seleção dos candidatos à matrícula em cursos superiores;

Considerando a pletera de candidatos que afluem aos concursos de habilitação à matrícula nas escolas de engenharia e de medicina, nas áreas dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro; e

Considerando a conveniência de em cada um dos campos de engenharia e medicina — proceder-se a um único concurso de habilitação à matrícula nas diversas escolas situadas nas áreas daqueles Estados, resolve:

Art. 1º — Fica a Diretoria do Ensino Superior autorizada a constituir, com a aquiescência dos respectivos Reitores e Diretores, comissões interescolares, com a incumbência de programarem e realizarem concursos únicos de habilitação à matrícula nas escolas de engenharia e medicina, respectivamente, situadas nos territórios dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, no ano de 1966.

Art. 2º — As Comissões serão constituídas, respectivamente, pelos Diretores ou seus representantes, das escolas que acordem realizar o concurso de habilitação único, previsto no artigo anterior.

Art. 3º — A cada comissão, no campo próprio, é conferida competência para:

- a) fixar a data para a realização das inscrições e dos prazos do concurso;
- b) fixar o valor e arrecadar as taxas de inscrição no concurso;
- c) receber auxílio financeiro da Diretoria do Ensino Superior;
- d) realizar, à conta das taxas arrecadadas e auxílios recebidos, as despesas necessárias à realização do concurso;

- e) prestar contas à Diretoria do Ensino Superior dos recursos arrolados e despesas realizadas;
- f) designar a natureza e o tipo das provas do concurso;
- g) formular o programa para as provas do concurso;
- h) fixar os critérios de habilitação, nos limites da lei e de acordo com as resoluções do Conselho Federal de Educação;
- i) designar as comissões julgadoras das provas do concurso;
- j) proceder à apuração dos habilitados e classificá-los;
- k) encaminhar a cada escola de acordo com as opções feitas no ato de inscrição e resultados obtidos no concurso, os candidatos habilitados e classificados que nelas devam ser matriculados;
- l) praticar os atos administrativos necessários à perfeita realização do concurso.

Parágrafo único. A decisão das comissões, no que se refere aos itens *b*, *f* e *h*, dependerá de homologação da Diretoria do Ensino Superior.

Art. 5º — Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

biologia molecular

Pela Portaria nº 309, de 26/10/65, abaixo reproduzida (D.O., 8/11/65),

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando das suas atribuições e atendendo à necessidade de desenvolver as ciências biológicas no Brasil, resolve:

I — Criar o Centro Brasileiro de Biologia Molecular, entidade destinada a estimular as pesquisas básicas e as atividades de pós-graduação em Biologia Molecular e Ciências afins.

II — Para promover os trabalhos de estruturação do organismo ora criado, sua instalação e funcionamento, resolve ainda designar como seu Diretor, o Professor Metry Bacila, Catedrático de Bioquímica da Universidade do Paraná, o qual ficará incumbido também de proceder aos entendimentos necessários à possível localização do Centro junto às cadeiras básicas da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná.

estatística

Pela Portaria nº 314, de 3/11/65, que abaixo transcrevemos (D.O., 5/11/65),

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto no artigo 9º letra e da Lei de Diretrizes e Bases e o Parecer 870/65, (substitutivo), com adendo, do Conselho Federal de Educação, resolve:

Art. 1º — O currículo mínimo do curso de Estatística constará das seguintes matérias:

Disciplinas básicas:

Análise matemática
Cálculo das probabilidades
Cálculos das diferenças finitas
Teoria das matrizes e funções ortogonais.

Disciplinas específicas:

Estatística descritiva
Análise estatística
Inferência estatística
Tecnologia da amostragem
Planejamento e pesquisa.

Disciplinas de aplicação:

Estatística documentária
Estatística aplicada e, pelo menos, mais duas dentre as seguintes:

- a) Demografia
- b) Biometria
- c) Psicometria e sociometria
- d) Econometria
- e) Atuária
- f) Contrôlê estatístico de qualidade.

Art. 2º — O curso de Estatística será ministrado no tempo útil de 2 700 horas-aula, fixando-se para sua integralização anual o seguinte quadro de referência, de acôrdo com a Portaria Ministerial nº 159/65:

- a) limite mínimo — 338 horas-aula
- b) termo médio — 675 horas-aula
- c) limite máximo — 772 horas-aula.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento no Serviço Público Federal, essa duração corresponde a quatro (4) anos letivos.

Art. 3º — A observância dessas disposições será obrigatória a partir do ano letivo de 1966.

agrimensura

Pela Portaria nº 315, de 3/11/65, que reproduzimos abaixo (D.O., 5/11/65).

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto no artigo 9º letra e da Lei de Diretrizes e Bases e o Parecer 916/65 do Conselho Federal de Educação, resolve:

Art. 1º — O currículo mínimo do curso de Agrimensura constará das seguintes matérias:

Ciclo básico

Matemática (cálculo diferencial e integral, geometria analítica, cálculo numérico, cálculo vetorial),
Mecânica,
Física,
Desenho (desenho a mão livre, desenho geométrico, desenho técnico, geometria descritiva),
Economia — Estatística,
Geologia.

Ciclo profissional

Topografia,
Geodésia,
Astronomia de campo,
Estradas,
Obras hidráulicas,
Traçado das cidades,
Direito e legislação de terras,
Organização e administração de empresas.

Parágrafo único. Poderão as escolas incluir outras matérias, além destas, em cursos que ministrem, atendidas as prescrições legais e regulamentares.

Art. 2º — O curso será ministrado no tempo útil de 2 160 horas-aulas, fixando-se para sua integralização anual o seguinte quadro de referência, de acordo com a Portaria Ministerial nº 159/65.

- a) limite mínimo — 432 horas-aula
- b) termo médio — 720 horas-aula
- c) limite máximo — 864 horas-aula.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento no Serviço Público Federal, essa duração corresponde a 3 (três) anos letivos.

Art. 3º — A observância dessas disposições será obrigatória a partir do ano letivo de 1966.

diretores

Foram nomeados diretor:

— da Faculdade de Direito do Piauí — Clemente Honório Parente Fortes, catedrático de Direito Civil;

— da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal Fluminense — Luís Afonso Juruena de Matos, catedrático de Química Orgânica e Biológica;

— da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Maranhão — Salomão Fiquene, catedrático de Zoologia e Parasitologia.

professôres

Foram nomeados professor catedrático:

— de Introdução à Ciência de Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Alagoas — José Sílvio Barreto de Macedo;

— de Patologia e Clínica Cirúrgica e Obstetrícia, Escola de Agronomia e Veterinária, Universidade Federal do Paraná — Sílvio Bove.

aposentados

Foram aposentados os professôres catedráticos:

— Augusto Alexandre Machado, Economia Política, Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia;

— Estevão de Menezes Ferreira Pinto, Antropologia e Etnografia, Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Recife;

— Tito Vespasiano Augusto César Pires, Resistência dos Materiais, Estabilidade das Construções, Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia;

— Álvaro Santino de Castro Figueiredo, Parasitologia, Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco;

— Augusto Alexandre Machado, Economia Política, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia;

— Felipe dos Santos Reis, Resistência dos Materiais — Estabilidade das Construções, Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

— José Leite Maranhão, Higiene e Legislação Farmacêutica, Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade Federal do Ceará;

— Leopoldo Afrânio Bastos do Amaral, Complementos de Geometria Analítica e Nomografia, Cálculo Infinitesimal, Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia;

— Oscar Negrão de Lima, Medicina Legal, Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais;

— Jorge Ribeiro Leuzinger, Higiene Geral, Higiene Industrial e dos Edifícios, Saneamento e Traçado das Cidades, Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

— Leonardo Tochtrop, Língua e Literatura Alemã, Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

